



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº - 46/2023

### **PREGÃO Nº - 12/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 32/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADO:** **VIAÇÃO TIRADENTES LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 46.514.087/0001-16, situado na Rua Juvercino Joaquim Ângelo nº 106, Bairro – Vale Verde Residencial –Município Carmo do Cajuru – MG, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Henrique Tiradentes, portador do CPF nº 015.565.466-70.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATANTE** contrata O **CONTRATADO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE EDUCANDOS DAS COMUNIDADES RURAIS PARA O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E VICE E VERSA, INCLUÍDO ESTRADA DE TERRA E ASFALTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	13.000	KM	Saída da Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça às 5:00 horas, segue para Igreja do Cruzeiro, segue para Fazenda do Alemão e vira a esquerda na granja do Geraldo do Eloi, Retorna para a Igreja do Cruzeiro e pega a primeira a direita até o Fabio da verdura, retorna para igreja do Cruzeiro e segue até a usina dos Brito. Volta para as Escola Estadual José Ataíde de Almeida, depois Centro de Educação Infantil Municipal Ana	R\$5,85	R\$76.050,00



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			Lucinda de Almeida e termina na Escola municipal Dona Maria Pinto de Mendonça.  Às 11h e 25min a rota é refeita  Aproximadamente 65 km por dia. Veículo mínimo de 28 lugares. <b>Ano do veículo mínimo de 2005</b>		
02		KM	Saída da Escola Dona Maria Pinto de Mendonça, sentido Várzea da Cachoeira, entra na fazenda Mato Dentro, passa na ponte e vira a direita, passa por fazenda Primavera sentido balança do Bitaca, passa pelo Lau do Sãozico, vira a direita chegando no povoado da cachoeira, seguindo para o Tõe Mota, pega a MG 430, passa pela fazenda da Serra e segue para as escolas, Escola Estadual José Ataíde de Almeida, depois Centro de Educação Infantil Municipal Ana Lucinda de Almeida e termina na Escola municipal Dona Maria Pinto de Mendonça.  Às 11h e 25min a rota é refeita  Aproximadamente 65 km por dia. Veículo mínimo de 28 lugares. <b>Ano do veículo mínimo de 2005</b>	R\$5,85	R\$76.050,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

4.1 A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei, por se tratar de prestação de serviço contínuo, conforme art. 57 II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mensalmente, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento, até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço e a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, através de crédito em conta bancária previamente informada.

3.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

3.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

3.5 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

3.6 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

4.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.2 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço prestado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

5.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 - A contratada é responsável pela contratação de seguros de responsabilidade civil para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e Despesa Civil em processo ajuizado a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente) **e deverá encaminhar a esta Prefeitura cópia da apólice na data da assinatura do contrato, sob pena de não assinar o contrato.** Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Prefeitura, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.

5.5 - Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela CONTRATADA.

5.6 - Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada providenciará a renovação da apólice, nas mesmas condições constante deste título.

5.7 A contratada fica obrigada a entregar no Município de Igaratinga original ou cópia autenticada do termo de vistoria do veículo, todas as vezes que encontrar vencido este documento.

**5.8 A CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente os veículos que apresentarem defeitos.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:**

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 32/2023, Pregão nº - 12/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:**

7.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 32/2023, Pregão Presencial nº 12/2023, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais).

7.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

7.3 - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rúbrica nº(s):

## Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-92 FONTE 1500

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-94 FONTE 1553

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-95 FONTE 1576

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.
- 10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 11.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste pregão.
- 11.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.
- 11.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.
- 11.4 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas do motorista.
- 11.5 A prestação dos serviços será executada de acordo com o calendário escolar e itinerário conforme objeto, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos.

## CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

## CLÁUSULA TREZE: CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 14.1 A Gestora do contrato será a Secretário Municipal de Educação a Senhora Delma Henriques Moreira de Almeida e o fiscal o Senhor Cleison Rodrigues da Silva.
- 14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.
- 14.2.1 Organizar o contrato e os termos aditivos;
- 14.2.2 o prazo de vigência e execução;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.
- 14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.3.3 Propor e sanções cabíveis;


## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.


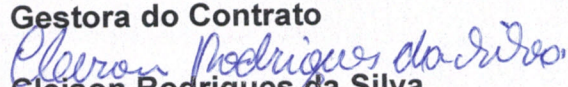
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 17 de março de 2023.

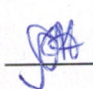
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**


  
Ricardo Henrique Tiradentes

**VIAÇÃO TIRADENTES LTDA - CONTRATADO**


  
**Delma Henriques Moreira de Almeida**  
Gestora do Contrato  
  
**Cleison Rodrigues da Silva**  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1  **Celma Alice de Almeida**  
Matrícula 0372-7 CPF \_\_\_\_\_

2  **Emanuella Carolina da Silva**  
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal CPF \_\_\_\_\_

De Acordo

  
Maria Luisa Faria Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 202.769

